



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

SÚMULA: Suspende o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2016, já homologado e em fase de convocação dos aprovados, até 31/12/2021, prazo limite de restrições orçamentárias previsto pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, e outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica suspenso o prazo de validade do Edital de Concurso Público Edital nº 01/2016, realizado pelo Município de Roncador, já homologado e em fase de convocação dos aprovados, até 31/12/2021, prazo limite de restrições orçamentárias previsto pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

§ 1º - Aplica-se a medida prevista neste artigo ao concurso público promovido pelo Poder Executivo.

§ 2º - O prazo terá continuidade na sua contagem após o encerramento do prazo de restrição orçamentária previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º - A suspensão desse prazo não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

§ 4º - As nomeações que vierem a ocorrer durante o período de suspensão não impedem a prorrogação da validade do concurso.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 25 de fevereiro de 2021.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-67

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, cuja súmula “Suspende o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2016, já homologado e em fase de convocação dos aprovados, até 31/12/2021, prazo limite de restrições orçamentárias previsto pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, e outras providências”.

Durante o período de combate à propagação do coronavírus - Covid-19, houve a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que estabeleceu regras e medidas para que os Estados pudessem suspender os pagamentos da dívida pública com a União. Dentre as regras e condicionantes impostas para adesão ao programa, houve a imposição de uma série de limitações financeiras e orçamentárias até 31/12/2021 - dentre as quais medidas que afetam a nomeação de aprovados para concursos públicos.

Assim, torna-se necessário ampliar o prazo limite de suspensão da validade do concurso público Edital nº 01/2016, foi homologado em 20 de abril de 2017 e ratificado pelo Decreto nº 20, de 20 de abril de 2017, e prorrogado por mais 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto nº 14/2019, resultando que o prazo de sua validade expirar-se-á em 20 de abril de 2021.

Diante da importância e ao mesmo tempo, da simplicidade da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do art. 164, do Regimento Interno Dessa



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

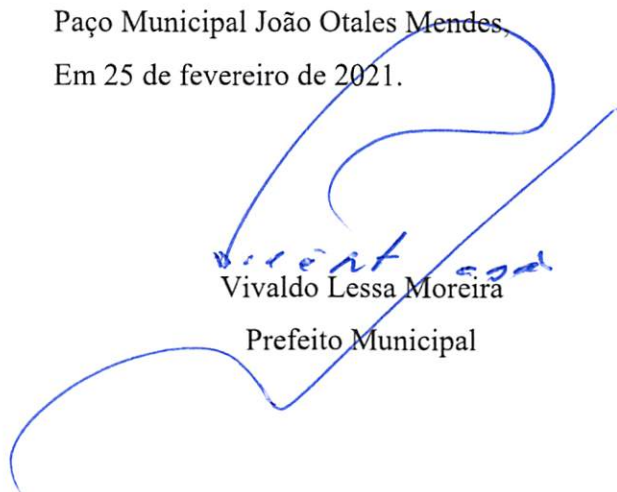
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Casa¹, para que seja possibilitada sua votação e aprovação dentro do prazo limite da validade do concurso, a fim de que serviços importantes não sofram solução de continuidade, pela falta da servidores para executá-los.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 25 de fevereiro de 2021.


Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

¹ Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.